PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONES 1 e 144

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N. 1.296

(Projeto de Lei n. 4/77)

Desincorpora da classe de bens de uso público e transfere para a de bens de uso patrimonial imóvel municipal e autoriza a sua doação.

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica desincorporado da classe de bens de uso público e transferido para a de bens de uso patrimonial o imóvel abaixo descrito :

" Um terreno urbano com a área de 5.610,32 m2, situado nesta cidade e Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no Loteamento "Jardim de Fáveri", cuja poligonal assim se descreve : parte do marco 1, na rua Floriano Peixoto e segue com 62,00 m, daí vira em curva com 14,13 m, daí segue pela rua 6 com 54,00 m, daí segue em curva com 14,13 m, daí segue com 62,00 m pela rua 24 de Outubro, daí segue em curva com 14,13 m, daí segue com 52,00 m pela rua Santo de Fáveri, até finalmente terminar em curva com 14,13 m, encontrando o marco 1, fechando, assim, o polígono. "

Artigo 2º - O Prefeito fica autorizado a doar o imóvel acima descrito à "CLÍNICA MÉDICA DE ARTUR NOGUEIRA", entidade sediada nesta cidade, à Avenida Dr. Fernando Arens, n. 631, CGC. n. 44.728.830/0001-05, devidamente inscrita no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Mogi Mirim, desta Comarca, sob n. 2.752, fls. 528, Livro B-5, cujo funcionamento se opera sob a responsabilidade do médico, DR. DÉCIO DE QUEIROZ TELLES, brasi

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONES 1 e 144
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

leiro, casado, CPF-MF. n.301645168, Cédula de Identidade n. 2.841.260, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dr. Fernando Arens, 676, para que a mesma entidade, legalmente constituída, construa uma Unidade Integrada de Saúde, nesta cidade, de conformidade com as características e especificações constantes do respectivo projeto, sob a forma de memorando, que se encontra anexo à sua consulta à Prefeitura, devidamente protocolada sob n. 4.282, na Secretaria desta Municipalidade.

Artigo 3º - A escritura de doação do imóvel em apreço será lavrada na conformação do disposto na alínea "a", do inciso I, do Artigo 63, do Decreto-Lei Complementar n. 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Artigo 4º - A donatária ficará obrigada a prestar assistência médico-hospitalar permanentemente aos indigentes e pessoas desta localidade que vivam ao desamparo de quaisquer sistemas oficiais ou não de assistência previdenciária, graciosamente, benefício que também alcançará os servidores estatutários desta Prefeitura e seus familiares.

Artigo 5º - A donatária ficará obrigada a prestar igual assistência aos segurados do FUNRURAL e INPS, deste Município, fazendo-o, porém, a estes, sob convênios a serem firmados com essas entidades.

Artigo 6º - Nos termos do disposto no artigo 3º, da presente Lei, fica instituída a cláusula de retrocessão, a qual deverá constar, expressamente, da respectiva escritura de doação e será de aplicação automática, caso a donatária não satisfaça qualquer uma das seguintes condições :

I - apresentar a esta Prefeitura, para aprovação por sua Assessoria Técnica, o projeto referente à construção de uma Unidade Integrada de Saúde, depois de aprovado nas repartições sanitárias competentes e de inscrito no INPS, dentro de 3 (tres) meses, contados da data desta Lei;

II - dar início à execução do projeto, isto é, das obras propriamente ditas, depois de sua aprovação por esta Prefeitura, dentro de 3 (tres) meses; e

III - concluir a construção do prédio destinado a alojar a Unidade Integrada de Saúde, nos termos do respectivo projeto,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONES 1 e 144

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

dentro de 12 (doze) meses, contados da data do início da execução do aludido projeto.

Parágrafo Único :- Se a donatária e entidade mencionada, "CLÍNICA MÉDICA DE ARTUR NOGUEIRA", não vier a satisfazer qualquer uma das condições estabelecidas nos incisos I, II e III, deste artigo, o imóvel será automaticamente revertido ao patrimônio público municipal, reservando-se à doadora e Prefeitura o direito de não ressarcir qualquer prejuízo ou indenizar benfeitorias e melhoramentos eventualmente feitos pela donatária no mesmo imóvel.

Artigo 7º - Caso venha a remanescer área de terreno, depois de concluído o prédio onde se alojará a Unidade Integrada de Saúde, da donatária, ficará, a área restante, também vinculada à expansão dessa Unidade ou a construção de estabelecimentos afins, da mesma entidade, não podendo ela donatária dar-lhe outro destino que não o ora estabelecido neste e no artigo 2º, desta Lei.

Artigo 8º - Se a donatária, à revelia da Prefeitura, der destino diferente à área que eventualmente vier a remanescer, do terreno em questão, infringindo, assim, o disposto no artigo precedente e o de número 2, ou artigo 2º, da presente Lei, a Municipalidade reivindicará a sua reversão ao patrimônio municipal, sem que, nesta hipótese, caiba qualquer direito a ela donatária com relação a ressarcimentos e indenizações por melhoramentos e benfeitorias feitos na área restante.

Artigo 9º - As despesas com a lavratura da respectiva escritura e registro correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente da Municipalidade.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 14 de março de 1977

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, Secretário